LEI N.º 568, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa "HORTA SAUDÁVEL" – 2ª Edição e dá outras providências.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA, Prefeito Municipal de Rolador, RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Plantio de Hortaliças e Cultivo de Plantas Medicinais, denominado "HORTA SAUDÁVEL" – 2ª Edição, que consiste na premiação, em 2007, das cinco melhores hortas, de pessoas carentes, desde que cadastradas.

§ 1º. A premiação será a seguinte:

I – Duzentos reais (R$ 200,00) para a primeira colocada;

II – Cem reais (R$ 100,00) da segunda a quinta colocada.

§ 2º. Os interessados deverão cadastrar a horta na Secretaria Municipal da Agricultura, até o término do mês de abril de 2007.

§ 3º. Considera-se carente, para os efeitos desta lei, qualquer pessoa que perceba algum benefício assistencial do Governo federal ou que seja cadastrada como tal no órgão que trata da assistência social no Município.

§ 4º. A horta, para ser premiada, deverá simultaneamente ser cultivada com hortaliças e ervas medicinais.

Art. 2º. O processo de avaliação e seleção das melhores hortas será iniciado a partir de maio, se estendendo até novembro, com avaliação mensal, sendo incumbência de uma comissão mista, designada pelo Prefeito, assim composta:

I - Um representante da Secretaria da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

III – Um representante da EMATER.

§ 1º. A comissão mista, na avaliação mensal, consignará uma nota para cada horta, segundo critérios objetivos que irá previamente desenvolver.

§ 2º. Em final de novembro, depois de efetuada a última avaliação, a comissão mista proclamará o resultado, indicando as cinco melhores hortas.

§ 3º. Tão logo divulgado o resultado, o Município poderá entregar os prêmios.

Art. 3º. No período de execução do programa "HORTA SAUDÁVEL" – 2ª Edição, a Secretaria da Agricultura dará orientação teórica e prática aos interessados que cadastrarem suas hortas.

Art. 4º As despesas necessárias à execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2007.

Art. 5º. A presente Lei, se necessário for, será regulada por Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rolador, RS, em 26 de março de 2007.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças